



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CONTRATO**  
**DE**  
**GESTÃO**  
**N. 007/SES/MT/2012**

**HR ALTA FLORESTA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

## **CONTRATO DE GESTÃO N. 007/SES/MT/2012**

**Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, qualificado como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA, para os fins que se destina.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1207545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PERNANBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS**, inscrita no CNPJ nº 10.075.232/0001-62, com endereço na Rua João de Deus, n. 320, Centro, CEP 55.495-000, no Município de Agrestina no Estado de Pernambuco, com Estatuto registrado no dia 02/03/2010, às fls. 23, Livro 04, número de ordem 248 no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cível de Pessoas Jurídicas Comarca de Agrestina – PE, neste momento representado por seu Procurador **EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n. 7.809, portador do CPF n. 180.978.044-68, com endereço profissional na Av. Conselheiro Aguiar, n. 3150, Loja 01, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato denominado **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 412692/2012/SES/MT, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em decorrência da Dispensa de Licitação realizada com fundamento no inciso XXIV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, e será regido pela Lei Complementar 150/2004, Leis 8.080/1990, Lei 8.142/1990 e demais normas do Sistema Único de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL REGIONAL DE FLORESTA**, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:



Govorno do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

- a) **ANEXO I** - Descrição dos Serviços Contratados;
- b) **ANEXO II** - Sistema de Transferência;
- c) **ANEXO III** - Indicadores de Qualidade;
- d) **ANEXO IV** - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo;
- e) **ANEXO V** - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- f) **ANEXO VI** - Termo de Cessão de Servidores.

1.2. O objeto do presente Contrato de Gestão deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

1.3. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL** objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL**;

2.1.2. Aderir ao Contrato de prestação de serviços n. 003/2011/SES/MT, que tem por finalidade a disponibilização da plataforma eletrônica de compras de insumos específicos da área de saúde, sendo permitida a compra de outra forma desde que justificado e comprovado o menor preço;

2.1.3. Aderir e alimentar o Sistema de Gestão em Saúde para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

2.1.4. Manter o Sistema de Informação/Gestão Hospitalar, bem como dar a este toda manutenção e estrutura necessária para a execução e acompanhamento dos serviços pactuados neste Contrato de Gestão.

2.1.5. Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais, bem como para qualquer tipo de interação feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE**, bem como aos controles interno e externo;



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

2.1.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL**;

2.1.7. Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

2.1.8. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, e mantê-lo atualizado;

2.1.9. Manter atualizado, também, os registros de informações/faturamento, em sistema oficial do Ministério da Saúde, de todos os atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente pela **CONTRATADA**, em nome da SES/MT;

2.1.10. Apresentar a documentação de habilitação dos serviços junto ao Ministério da Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato de Gestão;

2.1.11. Integrar-se nos Sistemas de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Sistema de Informação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;

2.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;

2.1.13. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL**, nas internações de crianças, gestantes e idosos;
- j) Garantir atendimento igualitário aos usuários.

**2.1.14.** Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

**2.1.15.** Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme anexo - III;

**2.1.16.** Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/MT, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde e adotar as medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**2.1.17.** Incentivar o uso seguro de medicamentos, tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES/MT;

**2.1.18.** Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, devendo emitir relatórios mensais;



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

**2.1.19.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL**, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**;

**2.1.20.** Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do **HOSPITAL**;

**2.1.21.** Implantar e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Verificação de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

**2.1.22.** Possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe e cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS;

**2.1.23.** Exigir e fiscalizar o cumprimento do artigo 7º da Portaria n. 104, de 25/01/2011 do Ministério da Saúde, relativo às notificações compulsórias, devendo propiciar aos médicos os meios necessários para o cumprimento da obrigação contida no referido dispositivo legal;

**2.1.24.** Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;

**2.1.25.** Responsabilizar por todo o gerenciamento dos serviços de Unidade de Coleta e Transfusão - UCT do **HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA**, devendo atender 100% dos doadores que procurarem espontaneamente o serviço e promover no mínimo 03 (três) campanhas de coletas externas. Disponibilizando à **CONTRATANTE**, mensalmente, o número de entrevistas realizadas com doadores considerados não aptos, número de coletas realizadas e o número de todas as transfusões realizadas;

**2.1.26.** Elaborar e publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos de recursos humanos, financeiros, obras e de aquisições de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser, previamente, aprovados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão da SES/MT;



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

**2.1.27.** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes deste Contrato de Gestão, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas, que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

**2.1.28.** Incluir, na implantação da imagem corporativa do hospital e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/MT e do **HOSPITAL**;

**2.1.29.** Consolidar a imagem do **HOSPITAL** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

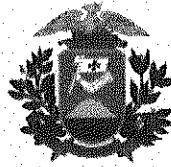
**2.1.30.** Fica facultada a **CONTRATADA** a aquisição de bens móveis e utensílios, bem como, execução de reformas, adequações, obras e demais projetos necessários ao pleno funcionamento físico do **HOSPITAL**, com recursos transferidos pelo Contrato de Gestão, devendo a **CONTRATADA** observar seu regulamento, os princípios da Administração Pública, especialmente os inscritos no art. 37 da Constituição Federal e obter, prévia, análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão da SES/MT;

**2.1.31.** Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

**2.1.32.** Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

**2.1.33.** Realizar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos, gases em geral, bem como, em toda infraestrutura, necessária para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, com base no Plano de Manutenção que deverá ser apresentado, em até 60 (sessenta) dias, para aprovação da **CONTRATANTE**;

**2.1.34.** Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato de Gestão, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto deste instrumento, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termos de Permissão de uso;



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

**2.1.35** Garantir à segurança patrimonial do **HOSPITAL**, bem como, a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham no **HOSPITAL**;

**2.1.36.** Contratar seguro contra incêndio, inundação, furto e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, bem como nos casos de transporte de materiais e medicamentos, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste Contrato de Gestão;

**2.1.37.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência de quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;

**2.1.38.** Cumprir as legislações Municipais, Estaduais e Federais que tenha ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços;

**2.1.39.** Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela **CONTRATANTE**, do Controle Interno/SES e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**2.1.40.** Manter arquivado todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato de Gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo em que vigorar o presente instrumento;

**2.1.41.** Não transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste instrumento;

**2.1.42.** Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;

**2.1.43.** Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de março do ano subsequente;

**2.1.44.** Dar ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente Contrato de Gestão;

**2.1.45.** Apresentar os documentos de regularidade fiscal como condição para assinatura do Contrato de Gestão;





Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

**2.1.46.** Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

**2.2.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**2.2.1.** Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**;

**2.2.2.** Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de transferência previsto;

**2.2.3.** Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente instrumento;

**2.2.4.** Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão, instituída para esse fim, a qual observará "*in loco*" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **HOSPITAL**;

**2.2.5.** Avaliar e aprovar através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão os regulamentos de que trata o item 2.1.26, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**2.2.6.** Acompanhar, constantemente, as aquisições de bens permanentes, reformas e obras realizadas pela **CONTRATADA**;

**2.2.7.** Solicitar a **CONTRATADA** substituição de qualquer produto, material, recursos ou equipamentos, cujo uso considere inadequado e/ou prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

**2.2.8.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**2.2.9.** Efetuar o controle de qualidade, junto aos usuários, dos serviços prestados mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

**2.2.10.** Descontar do valor correspondente ao custeio deste Contrato de Gestão, concernente ao pagamento dos servidores cedidos conforme Anexo - VI, utilizando como parâmetro o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, exceto para os médicos cedidos que deverá ser descontado o valor da remuneração bruta do mês de competência;

**2.2.11.** Celebrar Termo de Compromisso entre o MT - Hemocentro e a **CONTRATADA** visando regulamentar as obrigações entre as partes quanto aos serviços da UCT, respeitado-se a legislação correlata vigente, devendo este instrumento ser encaminhado para a Comissão Permanente de Contratos de Gestão para conhecimento e análise antes de sua formalização;

**2.2.12.** Acompanhar o período de transição e realizar todos os procedimentos necessários para a finalização do Contrato de Gestão Emergencial findo e início do novo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do presente instrumento será de **05 (cinco) anos**, contar de **1º/12/2012** a **30/11/2017**, podendo ser renovado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Contratos de Gestão, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

**3.2.** 06 (seis) meses antes do término da vigência deste Contrato de Gestão a Comissão Permanente de Contratos de Gestão analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

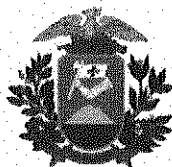
**4.1.** O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Contratos de Gestão e autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde;

**4.2.** Poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, inclusive para acréscimos ou supressões das obrigações;

**4.3.** As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

**CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais;

**5.2.** O valor global inicial do presente Contrato de Gestão, é de **R\$ 140.561.902,80** (cento e quarenta milhões quinhentos e sessenta e um mil novecentos e dois reais e oitenta centavos);

**5.3.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, vinculada(s) ao **HOSPITAL**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

**5.4.** A **CONTRATADA** formará fundos, com os recursos financeiros recebidos, destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no subitem 5.4, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término deste Contrato de Gestão;

**5.5.** Os recursos financeiros transferidos à **CONTRATADA** deverão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão;

**5.6.** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: **21601**

Programa: **327**

Projeto Atividade: **4309**

Região de Planejamento: **0200**

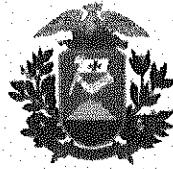
Natureza de Despesa: **335041**

Fontes de Recursos: **112 e 134**

**5.7.** 90 (noventa) dias antes do término da execução de cada ano do presente Contrato de Gestão, a Comissão Permanente de Contratos de Gestão indicará a previsão orçamentária a ser empenhado no ano subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** A transferência do recurso financeiro do presente Contrato de Gestão, referido no subitem 5.2, será



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

efetuada, mensalmente, à **CONTRATADA** no valor de **R\$ 2.342.698,38** (dois milhões trezentos e quarenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), sendo este valor destinado ao custeio do hospital e composto de uma parte correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal a ser desembolsado conforme anexo - II, e uma parte correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal a ser transferido conforme anexo - III, devendo a primeira parcela ser transferida na assinatura do Contrato de Gestão, e as demais parcelas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes;

**6.2.** As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo - III;

**6.3.** O cumprimento de metas quantitativas está vinculado aos 90% do valor de custeio mensal e será avaliado trimestralmente. Em caso de não cumprimento das metas quantitativas ocorrerá desconto proporcional ao percentual de não cumprimento, discriminado no quadro do Anexo - II. O desconto financeiro pelo não cumprimento de metas quantitativas será efetuado em regime semestral e poderá ser fracionado em parcelas mensais, conforme acordo entre as partes;

**6.4.** As parcelas correspondentes ao percentual de 10% serão pagas mensalmente, junto com a parte dos 90%, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato de Gestão e seus anexos;

**6.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar até o quinto dia do mês relatório gerencial contábil, extratos bancários das contas, bem como, as certidões de regularidade fiscal;

**6.6.** A **CONTRATANTE** deverá efetuar a transferência mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, mediante a apresentação de recibo;

**6.7.** Havendo atraso no desembolso previsto no cronograma de transferência, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento das transferências mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato de Gestão;

**6.8.** Havendo saldo das parcelas de custeio este poderá ser utilizados para novos investimentos, quando necessários, desde que justificado pela **CONTRATADA** e previamente aprovado pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS**

7.1. Os bens móveis e o imóvel referente ao **HOSPITAL** têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, conforme Anexos – IV e V, durante a vigência do presente instrumento, nos termos dos artigos 15, 16 e 19 da Lei Complementar 150/2004;

7.2. A **CONTRATADA** receberá através de seu preposto os bens móveis e o imóvel e os administrará, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

7.4. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

7.5. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar mensalmente todas as aquisições de bens efetuadas pela **CONTRATADA** e lançar os novos bens no sistema SIGPAT – Sistema de Gestão de Patrimônio, como não cotejados;

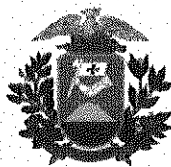
7.6. Trimestralmente a **CONTRATADA** formalizará a doação dos bens adquiridos a **CONTRATANTE**, sendo que após o primeiro ano deste Contrato de Gestão essa doação poderá ocorrer semestralmente;

7.7. Formalizada a doação a **CONTRATANTE** deverá lançar no sistema SIGPAT o valor dos bens doados e proceder a seus respectivos tombamentos, incluindo-os ao Termo de Permissão de Uso (anexo – IV) deste instrumento;

7.8. A **CONTRATADA** deverá identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. A **CONTRATADA** deverá realizar processo seletivo simplificado para contratação de recursos humanos, exceto para as contratações de serviços médico-hospitalares quando realizadas por meio de pessoa jurídica, devendo ser observados no processo seletivo os princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente os da impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como manter a guarda de todos os documentos relativos ao processo seletivo, pelo período de vigência deste Contrato de Gestão;



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

**8.2.** Garantir, em exercício no **HOSPITAL**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

**8.3.** Desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas do Ministério da Saúde, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, bem como, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE;

**8.4.** Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

**8.5.** A **CONTRATADA** poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos transferidos com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao **HOSPITAL**;

**8.6.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;

**8.7.** A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores cedidos, nos termos da Lei Complementar 150/2004, e que são remunerados com recursos deste Contrato de Gestão;

**8.8.** Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus colaboradores, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

**8.9.** A capacitação dos servidores cedidos a **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais;

#### **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

**9.1.** A **CONTRATANTE** responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá a Comissão Permanente de Contratos de Gestão e a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão para esse fim, por meio de Portarias do Secretário de Estado de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas;



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

9.2. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão será composta por técnicos capacitados da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

9.3. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão terá como finalidade principal, dentre outras, de monitorar, controlar e avaliar o Contrato de Gestão, bem como, realizar reuniões, trimestrais, com o Parceiro e o Escritório Regional de Saúde, para avaliação do período de execução do Contrato de Gestão e propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias;

9.4. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão será composta da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT;
- b) 01 (um) representante de Universidade Estadual ou Federal de Mato Grosso;
- c) 01 (um) representante de Instituição de Saúde com destaque na excelência de atendimento;
- d) 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde – CES/MT;
- e) 01 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS/MT.

9.5. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão terá como finalidade precípua a validação dos relatórios trimestrais, e consolidado anual, da execução do Contrato de Gestão elaborado pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

9.6. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada, diariamente, pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão, através do disposto neste Contrato de Gestão, seus anexos e instrumentos por ela definidos;

9.7. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão deverá emitir e encaminhar, trimestralmente, à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão, relatórios técnicos acerca dos resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto às metas de produção pactuadas, relativos a:

- a) Economicidade das ações realizadas;
- b) Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

9.8. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão após a validação do relatório técnico, trimestral, deverá encaminhá-lo ao Secretário de Estado de Saúde para homologação;

9.9. O Secretário de Estado de Saúde após a homologação do relatório técnico, trimestral, deverá encaminhá-lo à **CONTRATADA**, ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e a Auditoria Geral do Estado;



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

**9.10.** Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Permanente de Contratos de Gestão elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão para validação, devendo esta enviar ao Secretário de Estado de Saúde, que após ciência e homologação encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e a Auditoria Geral do Estado;

**9.11.** Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Estado de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

**9.12.** O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles interno e externo, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

**9.13.** A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

**9.14.** A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

**9.15.** Os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação deste Contrato de Gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

**9.16.** Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados na malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.





Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A Prestação de Contas deve ser avaliada, mensalmente, pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão que emitirá Relatórios Trimestrais pertinentes à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

**10.2.** A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, mensalmente, os seguintes relatórios, documentos e informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros (demonstrativo financeiro e contábil operacional e balancete contábil);
- b) Os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês anterior;
- c) Os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;
- d) Relatório de Custos;
- e) Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade, sendo:
  - 1) Ata da Reunião mensal e Relatório das seguintes Comissões: Comissão de Verificação de Óbito contendo: taxa de mortalidade operatória com a análise deste índice e a taxa de cirurgias de urgência; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - referente à UTI adulto, deve constar o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando necessário, Comissão de Prontuários Médicos e Comissão de Ética Médica;
  - 2) Relatório de Saídas Hospitalares, Atendimentos Ambulatoriais, Atendimentos na Urgência/Emergência, SADT externo, especificados por município de origem do paciente;
  - 3) Consolidado da Pesquisa de Satisfação dos Usuários e Acompanhantes;
  - 4) Relatório das atividades do Serviço de Atenção ao Usuário (Consolidado das Queixas recebidas e Queixas resolvidas);
  - f) Relatório dos encaminhamentos dos usuários a outros serviços de saúde, contendo as devidas justificativas;
  - g) Relatório com informações sobre o tempo de espera dos usuários para as cirurgias eletivas;
  - h) Relatório das atividades de vigilância epidemiológicas emitido pelo Núcleo de Epidemiologia;
  - i) Planilha contendo paciente/dia e leitos operacionais/dia por clínica;
  - j) Relatório da UCT contendo: o número de entrevistas realizadas com doadores considerados não aptos, número de coletas realizadas e o número de todas as transfusões realizadas;
  - m) Outras informações e documentos, a serem definidas pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão.

**10.3.** A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, Relatórios de Execução, trimestral, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre;



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

**10.4.** As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhados em arquivo eletrônico, de acordo com normas, critérios de segurança e prazos a ser estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

**10.5.** A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação relativa à prestação de contas contábil e financeira, na formatação e periodicidade a ser definida por meio de Instrução Normativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

**11.1.** Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, conforme artigo 13 da Lei Complementar 150/2004;

**11.2.** O Estado possui a prerrogativa, através da Auditoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**12.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus colaboradores e agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóvel sob sua responsabilidade e guarda, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

**12.2.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato de Gestão, decorrentes da comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos das transferências devidas pela **CONTRATANTE** superior a 30 (trinta) dias da data fixada, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando do fim da prestação dos



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

serviços contratados;

IV - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento no inciso I do item 13.1, a **CONTRATANTE**, adotará todas as medidas necessárias a evitar prejuízos ao erário e à população e aplicará as sanções legais cabíveis, após a conclusão de processo administrativo que garantirá os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social no âmbito do Estado;

13.3. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

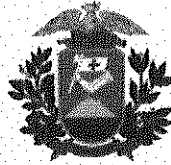
- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato de Gestão e as doações;
- b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;
- c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme inciso II do artigo 7º da Lei Complementar 150/2004;
- d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, as fichas e prontuários dos usuários.

13.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão;

13.5. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão deste Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

13.6. Na hipótese de rescisão com fundamento no inciso III do item 13.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**;

13.7. Os valores de que trata a Clausula Quinta serão revertidos ao patrimônio do Estado em 05 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras. Caso não haja pendências judiciais os valores deverão ser revertidos ao patrimônio do Estado imediatamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

14.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, e este terá o mesmo prazo para responder;

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA**, e quando possível, o respectivo montante poderá ser descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual ou de outros créditos da **CONTRATADA**, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO**

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes,



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Cuiabá, 30 de novembro de 2012.

**VANDER FERNANDES**  
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

**EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO**  
Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **Edemar Paula da Costa**  
RG n. 501606211-8 SSP/RS  
CPF n. 247.176.490-87

Nome: **Edson Paulino de Oliveira**  
RG n. 1335684-4 SSP/MT  
CPF n. 432.633.056-20



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

## **ANEXO - I**

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

#### **1. INTRODUÇÃO**

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou novo modelo de gerenciamento para o **HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA**, que tem por finalidade potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população, melhorar o serviço ofertado ao usuário do SUS com assistência humanizada e implantar um modelo de gerenciamento voltado para resultados.

O modelo gerencial proposto deve obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

**2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE A SER GERENCIADA PELA CONTRATADA - HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA** está localizado na Avenida Ariosto da Riva, nº 1933, Bairro Centro, CEP 78.580-000, no Município de Alta Floresta/MT, e terá área de abrangência em todo o Estado do Mato Grosso e receberá usuários por demanda espontânea, encaminhados pela Central de Regulação Estadual e SAMU.

#### **3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

O **HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA** está estruturado com perfil de hospital de médio porte, com **55** leitos de internação (enfermarias), sendo: **04** leitos de UTI Neonatal, **03** leitos de estabilização, **10** leitos de observação, **10** leitos de hospital dia, **03** salas cirúrgicas e **03** leitos de Recuperação Pós Anestésica (RPA) no Centro Cirúrgico. Possui capacidade para realização de procedimentos de média e alta complexidade em atendimento de Urgência/Emergência, Clínica Médica, Clínica Obstétrica e Ginecológica, Clínica Pediátrica, Clínica Cirúrgica Geral, Clínica Cirúrgica Ortopédica/Traumatológica e Hospital Dia. Além de ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

##### **3.1. INTERNAÇÃO**

O **HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA** funcionará com a seguinte capacidade operacional:

- **ENFERMARIAS:** 55 leitos distribuídos da seguinte forma: **14** Clínica Médica, **05** Clínica Obstétrica e Ginecológica, **12** Clínica Pediátrica, **10** Clínica Cirúrgica Geral, **04** Clínica Cirúrgica Ortopédica/Traumatológica e **10** Hospital Dia;
- **UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI:** **04** UTI Neonatais e **03** leitos de estabilização;
- **EMERGÊNCIA:** **10** leitos;
- **CENTRO CIRÚRGICO:** **03** salas cirúrgicas e **03** salas de Recuperação Pós-Anestésica - RPA.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento. A **CONTRATADA**, na inexistência eventual de leito vago, obrigar-se-á a regular os usuários através da Central de Regulação Estadual - SES/MT, para os demais serviços de saúde SUS.

A **CONTRATADA** quando necessário, será responsável pela garantia do transporte do usuário para outras unidades/serviços de saúde dentro do Estado de Mato Grosso, desde que o usuário esteja devidamente regulado pela Central Estadual de Regulação. Nos casos em que o usuário necessite de transporte avançado, este ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde. Já, na situação em que o usuário estiver internado no **HOSPITAL** e receber alta hospitalar, seu retorno ficará sob a responsabilidade do município de origem. As ambulâncias hoje a disposição do **HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA** é parte deste contrato de gestão e serão mantidas pela entidade parceira.

### **3.2. AMBULATÓRIO**

No **HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA** serão disponibilizadas consultas ambulatoriais, nas especialidades: **Clínica Médica, Clínica Obstétrica e Ginecológica, Clínica Pediátrica, Clínica Cirúrgica Geral, Clínica Cirúrgica Ortopédica/Traumatológica e Hospital Dia**, para usuários egressos do próprio hospital e também encaminhados pela Central de Regulação Estadual para as especialidades previamente definidas, após pactuação com o hospital, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório. O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das 07h00min às 17h00min horas de segunda à sexta-feira.

### **3.3. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – SADT**

#### **INTERNO**

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos em regime de Urgência e Emergência, Internação, Ambulatorial e Hospital Dia.

#### **EXTERNO**

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários referenciados pelo sistema de agendamento ou regulação do Estado.

### **3.4. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS**

O **HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA** deverá manter o serviço de urgência/emergência nas áreas de: **Clínica Médica, Clínica Obstétrica e Ginecológica, Clínica Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Cirúrgica Ortopédica/Traumatológica e Hospital Dia**, em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, com produção mensal progressivamente maior, atingindo **1.400** atendimentos/mês, a





Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

partir do primeiro mês de execução do contrato de gestão, observando a variação 15% para maior ou para menor.

Serão considerados atendimentos de Urgência aqueles não programados, que sejam dispensados pelo serviço de Urgência do Hospital a pessoa advinda do SAMU ou encaminhadas por meio da Central de Regulação ou demanda espontânea.

Deverá ser implantado o acolhimento do usuário por classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso conforme protocolo pré-estabelecido, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização e diretrizes da SES/MT.

Se a assistência prestada em regime de Urgência no **HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA** der origem à internação do usuário, também se registrará como um atendimento de Urgência e Emergência. Se em consequência do atendimento por Urgência no **HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA** o usuário é colocado em regime de observação (leitos de observação) por um período menor que 24 horas, se não ocorrer à internação ao final desse período, somente será registrado o atendimento da Urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

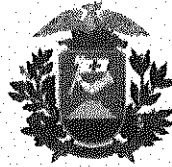
4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

5. As unidades deverão possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

6. A unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.

7. A unidade deverá manter sistema de gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoarifado e farmácia), sistema de prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.821/2007), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SES/MT acessar via Internet





Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

(WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à **CONTRATADA** a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/MT.

8. A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos aos usuários desde sua admissão no **HOSPITAL** até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais – OPM, contempladas na tabela unificada do SUS. Em caso de necessidade justificada de uso de OPM não prevista na tabela do SUS, a **CONTRATANTE** deverá autorizar previamente o orçamento de uso para reembolso na competência subsequente ao mês de utilização da OPM.

**9. No processo de hospitalização estão incluídos:**

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal técnico;
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário e/ou quarto de isolamento;
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei Nº. 10.741 de 01/10/2003);
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Todos os exames – SADT, necessários para a elucidação do diagnóstico;
- Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **HOSPITAL**.

10. Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas acima relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e, se necessário, sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e acrescida ao Contrato de Gestão, por meio de termo aditivo.

## 11. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

### 11.1. SAÍDAS HOSPITALAR (INTERNAÇÃO)

O **HOSPITAL** deverá realizar um número de saídas hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

INTERNAÇÃO	1º Mês Dez.	2º Mês Jan.	3º Mês Fev.	4º Mês Março	5º Mês Abril	6º Mês Maio	7º Mês Junho	8º Mês Julho	9º Mês Ago.	10º Mês Set.	11º Mês Out.	12º Mês Nov.	TOTAL
Clínica Médica	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	588
Clínica Obstétrica e Ginecológica	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	636
Clínica Pediátrica	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
Clínica Cirúrgica Geral	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	504
Clínica Cirúrgica Ortopédica/ Traumatológica	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	204
Hospital Dia	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2.160
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>391</b>	<b>391</b>	<b>391</b>	<b>391</b>	<b>391</b>	<b>391</b>	<b>391</b>	<b>391</b>	<b>391</b>	<b>391</b>	<b>391</b>	<b>391</b>	<b>4.692</b>

### 11.2. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS

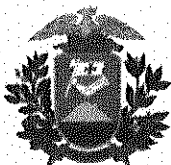
URG/EMERG.	1º Mês Dez.	2º Mês Jan.	3º Mês Fev.	4º Mês Mar.	5º Mês Abril	6º Mês Maio	7º Mês Jun.	8º Mês Julho	9º Mês Ago.	10º Mês Set.	11º Mês Out.	12º Mês Nov.	TOTAL
Atendimentos de Urgência/ Emergência	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	16.800
<b>TOTAL</b>	<b>1.400</b>	<b>1.400</b>	<b>1.400</b>	<b>1.400</b>	<b>1.400</b>	<b>1.400</b>	<b>1.400</b>	<b>1.400</b>	<b>1.400</b>	<b>1.400</b>	<b>1.400</b>	<b>1.400</b>	<b>16.800</b>

### 11.3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

AMBULATÓRIO	1º Mês Dez.	2º Mês Jan.	3º Mês Fev.	4º Mês Mar.	5º Mês Abril	6º Mês Maio	7º Mês Jun.	8º Mês Julho	9º Mês Ago.	10º Mês Set.	11º Mês Out.	12º Mês Nov.	TOTAL
Consulta Médica	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>12.000</b>

### 11.4. SADT EXTERNO

	1º Mês Dez.	2º Mês Jan.	3º Mês Fev.	4º Mês Mar.	5º Mês Abril	6º Mês Maio	7º Mês Jun.	8º Mês Julho	9º Mês Ago.	10º Mês Set.	11º Mês Out.	12º Mês Nov.	TOTAL
Patologia Clínica	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	84.000
Endoscopia	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720
Tomografia com e sem contraste	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	540
Mamografia	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	1.800
ECG	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	540
Colonoscopia	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	168
Ultrasonografia	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	1.800
Radiologia	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000
Ecocardiograma	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	540
<b>TOTAL</b>	<b>9.509</b>	<b>9.509</b>	<b>9.509</b>	<b>9.509</b>	<b>9.509</b>	<b>9.509</b>	<b>9.509</b>	<b>9.509</b>	<b>9.509</b>	<b>9.509</b>	<b>9.509</b>	<b>9.509</b>	<b>114.108</b>



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

**ANEXO - II**

**SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA**

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Transferências ficam instituídos os seguintes princípios e procedimentos:

**1. COMPOSIÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS:**

1.1. Conforme ANEXO I - Descrição de Serviços à atividade assistencial da **CONTRATADA** divide-se nas seguintes modalidades:

- a) Internação (Enfermaria);
- b) Atendimento Ambulatorial;
- c) Atendimento de Urgência e Emergência;
- d) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo.

1.2. As modalidades de atividade assistenciais acima referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento da **CONTRATADA**;

1.3. O montante do orçamento econômico-financeiro para o primeiro ano deste Contrato de Gestão relativo ao custeio do **HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA** é de **R\$ 28.112.380,56** (vinte e oito milhões cento e doze mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos);

1.4. Conforme o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão, as parcelas mensais a serem transferidas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

1.4.1. **90% (noventa por cento)** do valor mencionado no item 1.3, corresponde à importância de **R\$ 25.301.142,50** (vinte e cinco milhões trezentos e um mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), e compõe-se de acordo com os pesos abaixo indicados para cada modalidade de atividade assistencial, podendo ser modificados no momento da revisão do Contrato de Gestão:

- 60,7% (sessenta vírgula sete por cento) do valor acima **R\$ 15.357.793,49** (quinze milhões trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), corresponde ao custeio e manutenção das despesas com Internação (Enfermaria);
- 20% (vinte por cento) do valor acima **R\$ 5.060.228,50** (cinco milhões sessenta mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o atendimento de Urgências/Emergências;



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

- 8% (oito por cento) do valor acima **R\$ 2.024.091,40** (dois milhões vinte e quatro mil noventa e um reais e quarenta centavos), corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o Atendimento Ambulatorial;
- 11,3% (onze vírgula três por cento) do valor acima **R\$ 2.859.029,10** (dois milhões oitocentos e cinquenta e nove mil vinte e nove reais e dez centavos), corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o SADT Externo.

**1.4.1.1.** A avaliação dos 90% será realizada trimestralmente. Contudo, ao final de cada semestre de execução do Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, realizando os devidos descontos em caso do não atingimento das metas pactuadas;

**1.4.1.2.** Considerando o item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão;

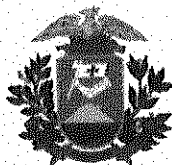
**1.4.2. 10% (dez por cento)** do valor mencionado no item 1.3, corresponde à importância de **R\$ R\$ 2.811.238,05** (dois milhões oitocentos e onze mil duzentos e trinta e oito reais e cinco centavos), que será transferido de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos no Anexo – III;

**1.4.2.1.** A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor da transferência, conforme Anexo – III;

**1.4.3.** As repactuações trimestrais não anulam a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **HOSPITAL**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

## **2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA**

**2.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS PACTUADAS:** A análise das atividades contratadas constantes deste documento será efetuada conforme explicitado no quadro abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo - I e ocasionando uma variação proporcional no valor da



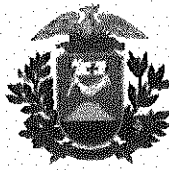
Govorno do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

transferência de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa, descrita no item 1.4.1 deste anexo:

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
<b>INTERNAÇÃO (90%)</b>	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria) X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria) X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria) X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria) X 90% do orçamento do hospital.
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria) X 90% do orçamento do hospital.
<b>AMBULATORIO (90%)</b>	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% orçamento ambulatorial.
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento ambulatorial.
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento ambulatorial.
<b>SADT (90%)</b>	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital.
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital.

**2.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS PACTUADAS:** Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo - III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor a ser pago, conforme especificado no Item 1.4.2 deste Anexo.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

**ANEXO - III**  
**INDICADORES DE QUALIDADE**

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade do gerenciamento e ao desempenho da **CONTRATADA**.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento do **HOSPITAL**.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados porem já não têm efeito financeiro.

Os indicadores que subsidiará a avaliação do presente Contrato de Gestão encontra-se descrito a seguir, podendo ser alterado, sempre que necessário, mediante termo aditivo e após análise da Comissão Permanente de Contratos de Gestão/SES.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho, mantendo em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: Comissão de Prontuários Médicos, Comissão de Verificação de Óbitos, Comissão de Ética Médica, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Para fins de aferição e transferência correspondente aos 10% do valor mensal de custeio serão observados os seguintes indicadores:

## **1. DESCRIÇÕES E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

### **1.1. INTRODUÇÃO**

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela **CONTRATANTE** na análise para transferência de 10% do valor do custeio do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral.

### **1.2. AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL**

Para a avaliação dos indicadores referentes à parte variável a **CONTRATADA** deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores:

- Qualidade da Informação;
- Atenção ao Usuário;
- Controle de Infecção Hospitalar;
- Taxa de Mortalidade Operatória.

**1.2.1. Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.**

O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente.

**A) Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)**

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar (saídas). Considerando-se que o hospital gerenciado sob o contrato de gestão são emissores de AIH e, portanto não dependem de processo nas instâncias regionais da SES/MT para liberação da documentação citada. Os dados devem ser enviados, em meio magnético, no formato padrão SISAIH 01, contendo exclusivamente AIH do mês de competência, em que serão consideradas as críticas e desconsideradas as reapresentações.

A meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) das AIH referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente

Obs: O processo de faturamento habitual dos SUS/MS, não sofrerá alteração em sua metodologia e conteúdo.

**B. Apresentação da procedência dos usuários por município de residência**

O objetivo é conhecer a localidade de residência do usuário para avaliar a adequada inserção regional do hospital por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência. A meta é atingir 100% dos usuários atendidos. Devendo apresentar relatório mensal contendo o quantitativo de atendimento discriminado por município, estado e país de residência.

**1.2.2. Atenção ao Usuário – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.**

**Resolução de queixas e consolidado da pesquisa de satisfação do usuário**

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhado a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A **pesquisa de satisfação do usuário** sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos usuários ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em usuários internados e acompanhantes e usuários atendidos nos





Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

ambulatórios dos hospitais, abrangendo **10% do total de usuários em cada área de internação e 10% do total de usuários atendidos em consulta no ambulatório**. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo opcional a identificação do usuário, contendo identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados ao hospital em meio eletrônico para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de usuários internados, o de acompanhantes de usuários internados e o de usuários em atendimento ambulatorial. A meta a ser atingida é a resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas, é o envio das planilhas de consolidação dos três grupos até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

### **1.2.3. Controle de Infecção Hospitalar - A valoração do indicador será de 25% em cada trimestre.**

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto.

#### Definições:

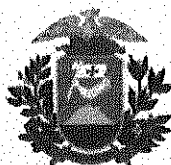
- Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de usuário-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000.
- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto: número de infecções hospitalares na corrente sanguínea no mês dividido pelo número de usuários-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000.
- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto: número de usuário com cateter central-dia no mês dividido por número de usuários-dia no mesmo período.

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNISS (National Nosocomial Infection Surveillance System) que é a metodologia utilizada pelo CDC (Center for Disease Control)-EUA.

Obs: As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepSES clínicas.

A meta a ser atingida é o envio do relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, para a UTI Adulto, que contenham o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias, até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.





Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

**1.2.4. Taxa de Mortalidade Operatória – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.**

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da *American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology (ASA)* e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

**Definições:**

**Taxa de Mortalidade Operatória:** número de óbitos ocorridos até sete dias após os procedimentos cirúrgicos classificados por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

**Taxa de Cirurgias de Urgência:** Número de cirurgias de urgência realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

O número de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

**Indicadores**

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
<b>Qualidade da Informação</b>	25%	25%	25%	25%
<b>Atenção ao usuário</b>	25%	25%	25%	25%
<b>Controle de Infecção Hospitalar</b>	25%	25%	25%	25%
<b>Taxa de Mortalidade Operatória</b>	25%	25%	25%	25%



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

**ANEXO - IV**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

**Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT e o INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL REGIONAL DE FLORESTA, localizado no Município de Alta Floresta Estado de Mato Grosso, para os fins que se destina.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.207.545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS**, inscrita no CNPJ nº 10.075.232/0001-62, com endereço na Rua João de Deus, n. 320, Centro, CEP 55.495-000, no Município de Agrestina no Estado de Pernambuco, neste momento representado por seu Procurador **EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n. 7.809, portador do CPF n. 180.978.044-68, com endereço profissional na Av. Conselheiro Aguiar, n. 3150, Loja 01, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato denominado **PERMISSIONARIA**.

**Considerando** os artigos 15 e 16 da Lei Complementar n. 150/2004, e tendo em vista o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão n. 007/SES/MT/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, cujo objeto é a implantação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA**;

**Considerando** tudo que consta no Processo Administrativo n. 412692/2012 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO**, conforme as normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo;
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. 007/SES/MT2012.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS**

- 2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá guardar/manter os bens no **HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**;
- 2.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

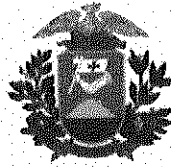
### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;
- b) Fazer o acompanhamento de todos os bens objeto deste instrumento, a fim de que tenha o controle de sua localização e forma de utilização;
- c) Ao final do Contrato de Gestão a **PERMITENTE** deverá conferir e receber todos os bens permitidos em uso, adotando todos os procedimentos necessários para que se cumpra o presente instrumento.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, juntamente com a **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, devendo:
  - 1) Emitindo laudo de vistoria atestando o bom estado de funcionamento dos bens;
  - 2) Formalizar a devolução dos bens que não estiverem em condições de uso, bem como, aqueles que não serão utilizados por algum motivo, se for o caso.
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão;
- c) A **PERMISSIONÁRIA** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**;
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**;
- g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
- h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste instrumento;
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a **PERMISSIONÁRIA** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à **PERMITENTE** a autoria;
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. 007/SES/MT/2012.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive a atualização dos bens inventariados, bem como, para acréscimos ou supressões de obrigações por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

6.1. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA**

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a **PERMISSIONÁRIA** deverá:

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO**

8.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### **CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

9.1. O presente instrumento tem fundamento, nos artigos 15, 16 e § 2º do art. 19 da Lei Complementar n. 150/2004, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. 007/SES/MT/2012;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão da SES/MT, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Cuiabá, 30 de novembro de 2012.

**VANDER FERNANDES**  
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

**EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO**  
Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **Edemar Paula da Costa**  
RG n. 501606211-8 SSP/RS  
CPF n. 247.176.490-87

Nome: **Edson Paulino de Oliveira**  
RG n. 4335684-4 SSP/MT  
CPF n. 432.633.056-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Hospital Municipal Albert Sabin de Alta Floresta

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR LOCALIZAÇÃO

Item	Código	Quant	Nº Tombam.	Nomenclatura	Localização	Estado Geral	Valor
1		1	S/Nº	AMBULÂNCIA F250 CHASSIS 9BFFF25LG1B060710 PLACA KAA-7420	VEICULOS	PÉSSIMO	
2		1	S/Nº	AMBULÂNCIA RANGER CHASSIS BAFER11F01J250204 PLACA JZJ-1413	VEICULOS	PÉSSIMO	
3		1	4420	BALANÇA FIZIOLLA	UTI NEO	BOM	
4		1	5411	FOTO TERAPIA OLIDEF	UTI NEO	RUIM	
5		1	S/Nº	FOTO TERAPIA GIGANTE S/ 09479 FHP	UTI NEO	BOM	
6		1	9056	MESA DE CABECEIRA	UTI NEO	REGULAR	225,00
7		1	12514	SUPOORTE DE SORO	UTI NEO	BOM	95,00
8		1	S/Nº	ENCUBADORA FANEM 1186 - CI 86 TS	UTI NEO	BOM	
9		1	S/Nº	ENCUBADORA VISION 2186	UTI NEO	ÓTIMA	
10		1	9042	ENCUBADORA OLIDEF GZ	UTI NEO	BOM	6.350,00
11		1	S/Nº	RESPIRADOR HEDLTH CARE AVEA 18448 Série 1731100	UTI NEO	ÓTIMO	
12		1	9043	LIXEIRA INOX COM PEDAL	UTI NEO	REGULAR	81,50
13		1	9048	AR CONDICIONADO 10.000 BTUs	UTI NEO	BOM	1.450,00
14		1	9085	RESPIRADOR INTER 5 INTERMED Série IS2002030400	UTI NEO	BOM	432,00
15		1	S/Nº	UMIDIFICAR TAKAOKA Série 4983	UTI NEO	REGULAR	
16		1	4970	UMIDIFICAR TAKAOKA Série 4930	UTI NEO	REGULAR	
17		1	9052	MESA AUXILIAR COM RODÍZIOS	UTI NEO	BOM	225,00
18		1	7938	CARDIOVERSOR MDF 03	UTI NEO	REGULAR	1.799,00
19		1	9064	CARRO DE EMERGÊNCIA	UTI NEO	BOM	445,00
20		1	8988	OXÍMETRO DE PULSO DIXTAL DX 2515 Série 01032063	UTI NEO	REGULAR	2.525,00
21		1	9152	MESA DE CABECEIRA	UTI NEO	BOM	225,00
22		1	S/Nº	MONITOR MULTI PARAMETROS DX 2023 Série 102300833	UTI NEO	ÓTIMO	
23		1	S/Nº	MONITOR MULTI PARAMETROS DX 2023 série 102300818	UTI NEO	ÓTIMO	
24		1	9093	MESA DE ALIMENTAÇÃO	UTI NEO	RUIM	152,38
25		1	9047	LIXEIRA INOX COM PEDAL	UTI NEO	REGULAR	81,50
26		1	S/Nº	ENCUBADORA CZ 0499 Série 0990	UTI NEO	ÓTIMO	
27		1	9044	POLTRONA DE REPOUSO	UTI NEO	BOM	94,67
28		1	8054	CARRO DE TRANSPORTE DE OXIGÊNIO PEG	UTI NEO	REGULAR	80,00
29		1	9181	APOIO PARA OS PÉS	UTI NEO	BOM	117,00
30		1	56093 - 0453	FILTRO EM LINHA PARA GASES MEDICINAIS	UTI NEO	BOM	
31		1	9049	MESA AUXILIAR COM RODÍZIOS AZUL	UTI NEO	REGULAR	210,00
32		1	19284	LIXEIRA INOX COM PEDAL	UTI NEO	BOM	81,50
33		1	9134	APOIO PARA OS PÉS	UTI NEO	BOM	117,00
34		1	8027	CADEIRA PLÁSTICA BRANCA	UTI NEO	BOM	36,48
35		1	S/Nº	CADEIRA PLÁSTICA BRANCA	UTI NEO	BOM	36,48
36		1	8018	CADEIRA PLÁSTICA BRANCA	UTI NEO	BOM	36,48
37		1	S/Nº	RESPIRADOR AVELA	UTI NEO	BOM	
38		1	9058	MESA DE ALIMENTAÇÃO	UTI NEO	REGULAR	125,00
39		1	S/Nº	CPAP FANEM MODELO 1150 - TAG 79772	UTI NEO	NOVO	
40		1	S/Nº	CPAP FANEM MODELO 1150 - TAG 79778	UTI NEO	NOVO	

h.

f

1